

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER TERRITORIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 840/74

de 28 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4500\$ a verba do capítulo único, artigo 27.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», do orçamento da despesa do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, para o corrente ano económico, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 21.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo», do mesmo orçamento.

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 19 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 841/74

de 28 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial de 210 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, para o corrente ano económico:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 3) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, desenho e fotografia, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros indispensáveis ao serviço, encadernações, reagentes e corantes, vidraria e pequenas reparações eventuais» 150 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» 60 000\$00
210 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO ÚNICO

Diversos encargos:

Artigo 18.º «Missões de estudo ao ultramar» ... 120 000\$00

Artigo 21.º «Bolsas de estudo»	50 000\$00
Artigo 30.º «Para pagamento dos encargos com a assistência na doença através da ADSE» ...	40 000\$00
	<u>210 000\$00</u>

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 19 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 750/74

de 28 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 343 992 858\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 14.º «Secretariado-Geral da Defesa Nacional»:

Despesas de 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963.

Artigo 539.º «Remunerações em numerário»	6 500 000\$00
Artigo 540.º «Previdência social», n.º 1 «Abono de família»	250 000\$00
	<u>6 750 000\$00</u>

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 11.º «Pensões e reformas»:

Artigo 186.º «Subsídios»:

N.º 3 «À Caixa Geral de Aposentações para»:

Alínea 1 «Pensões de aposentação e reforma» 350 000 000\$00

Capítulo 20.º «Despesas comuns»:

Artigo 315.º-A «Diferenças de remunerações a conceder no corrente ano económico» 60 000 000\$00
Artigo 316.º-B «Subsídio de Natal» 35 000 000\$00

445 000 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Administração local»:

Direcção-Geral

Artigo 58.º «Transferências — Sector público», n.º 3 «Subsídios diversos às autarquias locais» 329 512 000\$00

Capítulo 8.º «Despesas comuns»:

Artigo 138.º-A «Diferença de remunerações a conceder no corrente ano económico»	200 000 000\$00
	<u>529 512 000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 13.º «Contas de ordem»:

Artigo 556.º «Serviços prisionais»	3 000 000\$00
--	---------------

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Artigo 215.º «Transferências — Particulares»:	
N.º 1 «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades de alunas auxiliadas, incluindo doze universitárias»	290 000\$00

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério»:

Artigo 422.º «Deslocações»:	
N.º 1 «Pessoal civil»	150 000\$00
Artigo 433.º «Bens não duradouros»:	
N.º 3 «Consumos de secretaria»	4 500 000\$00
Artigo 434.º «Conservação e aproveitamento de bens»	10 860 000\$00
Artigo 435.º «Despesas gerais de funcionamento»:	
N.º 1 «Encargos próprios das instalações»	2 200 000\$00
N.º 2 «Comunicações»	2 000 000\$00
	<u>20 000 000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria de Estado»:

Serviços próprios da Secretaria de Estado

Artigo 23.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 4 «Comunicações»	8 300 000\$00
--	---------------

Capítulo 3.º «Serviços externos do Ministério»:

Missões diplomáticas e consulados

Artigo 52.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Salários do pessoal eventual»	21 000 000\$00
Artigo 56.º «Alimentação e alojamento — Em espécie»	1 500 000\$00
Artigo 62.º «Bens não duradouros», n.º 4 «Outros bens não duradouros»	2 120 000\$00
Artigo 64.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 3 «Locação de bens»	8 000 000\$00
	<u>40 920 000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 13.º «Despesas comuns»:

Artigo 1400.º «Abono de família»	12 000 000\$00
--	----------------

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 9.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 231.º «Outras despesas correntes», n.º 1 «Administração de propriedades, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 271, de 31 de Dezembro de 1948»	750 000\$00
--	-------------

Capítulo 25.º «Contas de ordem»:

Artigo 466.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

N.º 6 «Postos zootécnicos (Miranda do Douro e Viana do Castelo)» ...	119 650\$00
	<u>869 650\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º «Direcção-Geral de Portos»:

Artigo 256.º «Outras despesas correntes», n.º 1 «Serviços por conta de terceiros»	4 200 000\$00
---	---------------

Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 260.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	45 500 000\$00
Artigo 263.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	66 905 208\$00
Artigo 264.º «Juntas Autónomas dos Portos»:	

Do Norte:

Viana do Castelo	1 000 000\$00
------------------------	---------------

De Aveiro	4 500 000\$00
-----------------	---------------

Do Barlavento do Algarve:	
---------------------------	--

Portimão	200 000\$00
----------------	-------------

Do Sotavento do Algarve:

Faro-Olhão	1 500 000\$00
------------------	---------------

Vila Real de Santo António ...	100 000\$00
--------------------------------	-------------

Do Distrito de Ponta Delgada	580 000\$00
------------------------------------	-------------

124 485 208\$00

Ministério da Saúde

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 14.º «Transferências — Sector público», n.º 2 «Subsídio extraordinário para ser distribuído, mediante despacho ministerial, às instituições de saúde e assistência que dele careçam para satisfação de encargos com remunerações a pessoal»	48 088 000\$00
--	----------------

Artigo 14.º-A «Transferências — Instituições particulares», n.º 1 «Subsídio extraordinário para ser distribuído, mediante despacho ministerial, às instituições de saúde e assistência que dele careçam para satisfação de encargos com remunerações a pessoal»	113 368 000\$00
	<u>161 456 000\$00</u>

1 343 992 858\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Orçamento das receitas do Estado*Receita ordinária:*

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 1.º «Contribuição industrial»	424 512 000\$00
Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 2.º «Contribuição predial»	200 000 000\$00
Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 3.º «Imposto profissional»	444 800 000\$00
Capítulo 1.º, grupo 2, artigo 10.º «Imposto sobre as sucessões e doações»	93 791 000\$00
Capítulo 1.º, grupo 2, artigo 11.º «Sisa»	23 665 000\$00

Capítulo 6.º, grupo 3, artigo 100.º «Serviços gerais»	20 000 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 9, artigo 119.º-A «Serviços diversos»	2 120 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 125.º «Trabalhos de conta de terceiros: Serviços portuários»	4 200 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 130.º «Diversos serviços e bens não duradouros: Serviços agrícolas — Junta de Colonização Interna»	750 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 169.º «Serviços prisionais»	3 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 182.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários: Postos zootécnicos (Miranda do Douro e Viana do Castelo)»	119 650\$00
Capítulo 15.º, artigo 186.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	45 500 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 189.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	66 905 208\$00
Capítulo 15.º, artigo 190.º «Juntas autónomas dos portos»	7 880 000\$00
<i>Receita extraordinária:</i>	
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 196.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	550 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 2, artigo 198.º «Estrangeiros»	6 200 000\$00
	<u>1 343 992 858\$00</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Reforços

Despesa ordinária

Despesas correntes:

Artigo 1.º «Vencimentos e salários»:	
N.º 1 «Vencimentos»:	
Alínea 2 «Pessoal suplementar (artigos 45.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 36 976)»	900 000\$00
N.º 2 «Salários do pessoal eventual» ...	4 600 000\$00
Artigo 5.º «Horas extraordinárias»	5 000 000\$00
Artigo 7.º «Participações e prémios»	1 100 000\$00
Artigo 10.º «Alimentação e alojamento — Compensação de encargos»	1 000 000\$00
Artigo 15.º «Remunerações diversas — Previdência social»:	
N.º 3 «Outras remunerações»	1 700 000\$00
Artigo 19.º «Bens duradouros», n.º 1 «Construções e grandes reparações»	800 000\$00
Artigo 20.º «Bens não duradouros»:	
N.º 1 «Matérias-primas e subsidiárias» ...	200 000\$00
N.º 2 «Combustíveis e lubrificantes» ...	450 000\$00
Artigo 22.º «Despesas gerais de funcionamento»:	
N.º 3 «Locação de bens»	500 000\$00
N.º 7 «Trabalhos especiais diversos», alínea 1 «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços das firmas adjudicatárias»	7 000 000\$00
N.º 8 «Encargos não especificados»	1 000 000\$00
Artigo 25.º «Transferências — Instituições particulares»	50 000\$00
Artigo 27.º «Outras despesas correntes»	1 200 000\$00
<i>Despesa de capital:</i>	
Artigo 29.º «Transferências — Sector público», n.º 2 «Fundo de melhoramentos»	20 000 000\$00
	<u>45 500 000\$00</u>

Contrapartida

Receita ordinária

Receitas correntes:

Artigo 5.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:	
N.º 6 «Diversos — Outros sectores»:	
Alínea 4 «Armazenagem nos entrepostos e terraplenos livres»	33 000 000\$00
Alínea 5 «Tráfego de mercadorias»	10 000 000\$00
Alínea 22 «Outras taxas»	2 500 000\$00
	<u>45 500 000\$00</u>

Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — Francisco Salgado Zenha — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — Mário Soares — José Augusto Fernandes — Manuel Rodrigues de Carvalho — Maria de Lourdes Pintasilgo.

Promulgado em 26 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto n.º 751/74 de 28 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 315 498 310\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, que não possam ser pagas em conta de outras verbas inscritas no orçamento de 1974.

Artigo 28.º-A «Outras despesas correntes»	10 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 9.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 225.º «Transferências — Sector público»:	
N.º 3 «Fundo de Turismo»	86 250 000\$00
	<u>96 250 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Conselho de Inspeção de Jogos»:

Artigo 32.º «Horas extraordinárias»	100 000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 382.º «Conservação e aproveitamento de bens»	7 000\$00
---	-----------